ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete Vereadora Surama Santos

		ATA
EXPEDIENTE	/2008	
ACEITO EM	/ 2008	
APROVADO EM	/2008	
REJEITADO EM	/2008	
ARQUIVO		

PROJETO DE LEI Nº 51 /2008

PROTOCOLADA SOB Nº 861 /2008

EM 14 /04 /2008

INSTITUI O CONCURSO ANUAL DE REDAÇÃO, POESIA E PINTURA SOBRE O MEIO AMBIENTE.

Art. 1º – Fica instituído o Concurso Anual de Redação, Poesia e Pintura sobre o meio ambiente.

Art. 2º – O presente concurso abrange os alunos matriculados no ensino fundamental e básico da rede pública de ensino.

Art. 3º – O presente concurso será realizado em cada uma das unidades escolares e selecionará, na primeira etapa, os 03 (três) melhores trabalhos em cada categoria e turma de alunos.

Art. 4º – Na segunda etapa, ainda nas unidades escolares, serão selecionados os três melhores trabalhos de cada categoria e série, os quais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para a avaliação final.

Art. 5º – Os trabalhos vencedores de cada série serão objeto de uma publicação (exposição) na Câmara Municipal e ampla divulgação na rede escolar.

Art. 6º – Será criada uma comissão julgadora formada por 3 membros da Secretaria Municipal de Educação, 2 membros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, (um) Vereador (preferencialmente um membro da Comissão de Educação/Meio Ambiente), dois representantes de entidades ambientalistas que selecionarão, na terceira etapa os três trabalhos de cada categoria.

Art. 7º – Ao final do concurso, os três primeiros colocados de cada categoria, receberão os respectivos troféus e certificados em solenidade oficial a ser presidida pelo

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete Vereadora Surama Santos

		ATA
EXPEDIENTE	/2008	
ACEITO EM	/ 2008	
APROVADO EM	/2008	
REJEITADO EM	/2008	
ARQUIVO		

PROJETO DE LEI Nº 51 /2008

PROTOCOLADA SOB Nº 861 /2008

EM 14 /04 / 2008

presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º – Na impossibilidade da realização da solenidade na data comemorativa, esta ocorrerá no primeiro dia útil subseqüente.

Art. 9º – A coordenação das ações que viabilizem a realização do concurso, bem como, a elaboração do regulamento e escolha de troféus e certificados, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 – O executivo regulamentará a presente Lei no Prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de Abril de 2008.

Ver. Surama Santos
Líder do PSDB

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete Vereadora Surama Santos

		ATA
EXPEDIENTE	/2008	
ACEITO EM	/ 2008	
APROVADO EM	/2008	
REJEITADO EM	/2008	
ARQUIVO		

PROJETO DE LEI Nº 51 /2008

PROTOCOLADA SOB Nº 861 /2008

EM 14 / 04 / 2008

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva o incentivo ao hábito da escrita, o desenvolvimento da criatividade, bem como, promover a movimentação nas escolas através da participação dos profissionais e orientadores envolvida.

Diante disso, espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

VISTO

Presidente

Porto Alegre, 17 de abril de 2008.

INFORMAÇÃO N.º 830

Interessado:	Município de Rio Grande /RS, Poder Legislativo.
Consulente:	Dr, Júlio Rodrigues – Assessor Jurídico.
Destinatário:	Presidente da Câmara Municipal.
Assunto:	Projetos de Lei nºs. 50/2008 e 51/2008, que, respectivamente, "Cria o Programa Capacitando o Idoso e dá outras providências", e "Institui o Concurso Anual de Redação, Poesia e Pintura sobre o Meio Ambiente"
Ementa:	Contrariam a iniciativa reservada ao Executivo, pelo art. 60, inciso II, letra 'd', da Constituição do Estado, projetos de leis que gerem atribuições e encargos a Secretarias ou órgãos da administração pública. Inconstitucionalidade formal.

Através de mensagem fax, é solicitado parecer sobre os aspectos de sua constitucionalidade e legalidade, dos projetos de leis que, para efeito de análise, abaixo destacamos.

PROJETO DE LEI Nº 50/2008

De iniciativa legislativa, é sua autora a Vereadora Surama Santos. Propõe o projeto a criação de um programa para capacitação do idoso. Nesse sentido prevê o artigo inaugural da proposição:

> Art. 1º. Fica criado o Programa Capacitando o Idoso visando oferecer às pessoas acima de 60 anos de idade, oportunidades para se reciclarem profissionalmente e/ou aprenderem novos ofícios, no objetivo de aprimorar o exercício da sua cidadania.

É natural, é verdade que não se pode contestar, por sua obviedade, que os programas que imponham ações no âmbito da sociedade, por caber ao Poder Executivo a função de gestão, deste será a responsabilidade pelo seu cumprimento.

Bem por essa razão, o art. 3º da proposição já refere caber ao Poder Público, ou seja, ao Poder Executivo, que é quem no âmbito municipal o representa, as ações que ali estão elencadas. Não fosse bastante esse artigo para demonstrar que o Programa proposto determinará obrigações a secretarias e órgãos da administração, o texto do art. 5º, determinando prazo de trinta dias para que o Executivo regulamente a Lei, "prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissões", coloca esse Poder, que pelo princípio proclamado nos arts. 2º e 10, das Constituições Federal e Estadual, respectivamente, são independentes, como se o Executivo estivesse subordinado ao poder de origem do projeto, o Legislativo.

É bem por essa razão que a Constituição Estadual, recepcionando norma de igual conteúdo da Federal, estabeleceu, em seu art. 60, inciso II, letra d', que as leis que disponham sobre "criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração", tem sua iniciativa reservada ao Poder Executivo.

Impõe-se concluir, pelas razões deduzidas, que o projeto de Lei nº 50/2008, é formalmente inconstitucional por vício de iniciativa.

PROJETO DE LEI Nº 51/2008

Tal qual o projeto de lei anteriormente examinado, tem este, também, iniciativa legislativa, na pessoa da Vereadora Surama Santos.

Propõe a proposição, a instituição de um Concurso Anual de Redação, Poesia e Pintura sobre o meio ambiente, como proclamado em seu art. 1º. Como não poderia deixar de ser, o certame será realizado entre os alunos do ensino fundamental e básico da rede pública de ensino, é o previsto no art. 2º, cabendo à administração do Município a responsabilidade de realizá-lo, como se vê do teor dos arts. 4º, 6º e 9º. Deverá, ainda, é imposição ao Executivo que está no art. 10, regulamentar a Lei no prazo de sessenta dias.

Para evitar tautologia, sempre desnecessária, invocamos as razões acima aduzidas pertinentes ao projeto analisado antes, às quais acrescentamos a geração de despesas não previstas, como se deduz do art. 11, para igualmente concluirmos que o Projeto de Lei nº 51/2008, é formalmente inconstitucional por vício de iniciativa.

É a informação.

BARTOLOMÉ BORBA
OAB/RS Nº 2.392

OSCAR BRENO STAHNKE
OAB/RS Nº 3.841

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 861/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
O SIGNATÁRIO

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 15 de ABRIL de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 426/08

(X) Em anexo Informação DPM de nº 830/08 a qual é favorável.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de Abril de 2008

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de ABRIL de 2008.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 861/08

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

[X] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] ~~**ANTIJURÍDICO**~~

[ ] ~~**ANTIREGIMENTAL**~~

[ ] ~~**INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**~~

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2008.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro